

**LEI Nº 2.148/2016, DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

Cria cargo de provimento efetivo junto ao Plano de Cargos do Legislativo Municipal e dá outras providencias.

**ELTON LUIZ DAL MORO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento com o artigo 15, inciso II, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Legislativo Municipal de Paim Filho, o seguinte cargo de provimento efetivo, o qual passa a integrar o Plano de Cargos e Funções do Legislativo Municipal, observado o seguinte:

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Nº de Cargos</b>	<b>Padrão Salarial R\$</b>	<b>Carga Semanal</b>
CONTADOR	01	02 1.000,00	08

**Parágrafo Único** - O padrão de vencimento do cargo criado terá valor correspondente ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e integrará o Plano de cargos e funções do Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - As atribuições e os requisitos para provimentos do cargo são as seguintes:

**SÍNTESE DOS DEVERES:** *Compreende as funções de planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise e registro, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, obedecendo às determinações de controle externo, para permitir a administração dos recursos patrimoniais e financeiros do Legislativo Municipal.*

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** *Planejar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades Legislativas, para possibilitar controle contábil e orçamentário, organizar e supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Legislativo; planejar modelos e fórmulas para uso nos serviços de contabilidade; orientar e superintender a atividade relacionada com a escrituração e o controle das receitas, despesas e movimentação financeira, elaborar projetos sobre abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias; organizar a proposta orçamentária*

*Legislativa; supervisionar a prestação de contas de fundos auxílios recebidos pelo Legislativo; assinar balanços, balancetes, examinar processos de prestação de contas; examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações; executar outras tarefas correlatas.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) *Horário: Período normal de trabalho de 08 horas semanais;*

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) *Escolaridade: Nível Superior, com habilitação legal para o exercício da profissão;*

**Art. 3º** - O ocupante do cargo ora criado ficará submetido ao regime jurídico e previdenciário dos demais servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

**Art. 4º** - As disposições da presente lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
15 DE JUNHO DE 2016.

**Elton Luiz Dal Moro,  
Prefeito Municipal.**

**Registre-se e Publique-se:**

**Carlos Humberto Dall Prá,  
Secretário de Administração.**